



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
CAMPUS CARUARU**

TERMO DE APOSTILAMENTO

1º Termo de Apostilamento ao Contrato 02/2019, firmado entre **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA – campus CARUARU** e a Empresa **SILVA & SILVA TERCEIRIZAÇÃO LTDA.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FINALIDADE

1.1. O presente Termo tem por finalidade esclarecer o regramento para fornecimento de **diárias de viagem** aos motoristas em razão do Contrato 02/2019, promovendo alteração do que é inerente ao contrato por está inscrito no Termo de Referência (5.1.3.6 e 5.1.3.7) anexo ao Edital 02/2019.

1.2. Corrigi-se o número do Processo que consta do preâmbulo do Contrato, onde consta 23358.013979.2019-51, leia-se 23358.023356.2018-12.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DIÁRIAS

O fornecimento de diárias de viagem aos motoristas que atuam no campus Caruaru seguirá os termos da CCT PE000165/2019 modificada pelo Aditivo PE 000560/2019, limitado ao quantitativo máximo estimativo de 14 (catorze) diárias mensais por motorista.

CLÁUSULA TERCEIRA – JUSTIFICATIVA

Em razão da modificação da CCT PE000165/2019, por meio do Aditivo PE 000560/2019, a Administração, a luz do princípio da economicidade e indisponibilidade do interesse público, não pode deixar de exigir a aplicabilidade da Convenção Coletiva pela Contratada. Assim entende também a Procuradoria Jurídica do IFPE, em NOTA 117/2019/PF-IFPE/PGF/AGU:

Desta feita, a questão formulada pelo órgão consulente, no que diz respeito à definição sobre a qual a regra a ser observada para pagamento de diárias, resolve-se pelo reconhecimento de que o Termo Aditivo (PE000560) deve ser aplicado pois ele é o que define, efetivamente, quais custos de mão de obra serão suportados pela contratada.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
CAMPUS CARUARU**

Sendo assim, respondendo à dúvida formulada pela Administração, deve ser considerada aplicável ao Contrato 02/2019 o Termo Aditivo (PE000560).

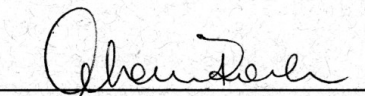
CLÁUSULA QUARTA – FUNDAMENTO

A alteração contratual torna-se permitido com base no Art. 65, § 8º, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as cláusulas contratuais não alteradas por este apostilamento.

Caruaru, 30 de outubro de 2019.


Elaine Cristina da Rocha Silva
Diretora Geral
IFPE campus Caruaru